



REQUERIMENTO

Considerando que, desde o início da concessão dos serviços de transporte coletivo urbano, têm-se registrado inúmeras e recorrentes reclamações por parte dos usuários — as quais, apesar de amplamente documentadas por meio de áudios, vídeos, postagens em redes sociais, manifestações populares e documentos oficiais — vêm sendo sistematicamente ignoradas pelo Poder Público e pela concessionária, evidenciando grave omissão e descaso com a qualidade, regularidade e segurança na prestação do serviço;

Considerando, ainda, as principais irregularidades relatadas e já amplamente divulgadas, quais sejam:

- Constantes atrasos e descumprimento dos horários estabelecidos;
- Má conservação dos veículos, muitos deles sujos e em condições inadequadas de segurança;
- Supressão arbitrária de itinerários e pontos de embarque/desembarque, sem qualquer aviso prévio ou autorização do Poder Concedente;
- Utilização de frota obsoleta, carente de modernização, manutenção preventiva e adequações mínimas de acessibilidade;

Considerando a evidente desídia da empresa concessionária em adotar as medidas mínimas necessárias à melhoria do serviço, em flagrante afronta às obrigações assumidas no processo licitatório referente à Concorrência nº 006/2010 – Edital nº 106/2010;

Considerando as diversas manifestações veiculadas por usuários em redes sociais, entrevistas concedidas à imprensa local e pronunciamentos públicos acerca da precariedade dos serviços;

Considerando que a Constituição Federal assegura o transporte como direito social fundamental (art. 6º), o que impõe ao Estado – em todas as suas esferas – o dever de garantir seu acesso em condições adequadas, contínuas, seguras e eficazes;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Barra Bonita, especialmente os dispositivos que atribuem ao Município a competência privativa para:

- Conceder, permitir, regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo (art. 7º, incisos XX, XXII e XXXVII);
- Garantir acessibilidade e segurança à infância, juventude e pessoas com deficiência no transporte coletivo (art. 149, § 3º);



Considerando o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece como direito básico do cidadão a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos (art. 6º, X), e impõe, no art. 22, a obrigatoriedade de que os serviços prestados por concessionárias sejam **adequados, eficientes, seguros e contínuos** – sob pena de responsabilização e reparação dos danos causados;

Considerando a realização de audiência pública nesta Casa Legislativa, na qual foram coletados diversos relatos dos usuários sobre a precariedade e a insatisfação generalizada com o serviço prestado;

Considerando a missão institucional do PROCON de fiscalizar, orientar e promover o equilíbrio nas relações de consumo, com foco na proteção dos direitos do cidadão;

Diante das Considerações, apresento à Mesa Diretora ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao PROCON de Barra Bonita, que prestem as seguintes informações, no prazo legal:

1. Já foram realizadas fiscalizações formais no serviço de transporte coletivo urbano?
 - a) Em caso afirmativo, quais foram as irregularidades encontradas?
 - b) Foram elaborados relatórios técnicos dessas fiscalizações? Encaminhar cópias integrais da documentação produzida.
 - c) Quais providências foram adotadas pelo PROCON, em resposta às irregularidades? Informar detalhadamente, inclusive com documentação comprobatória.
2. Caso **não tenham sido realizadas fiscalizações**, justificar de forma circunstanciada os motivos da inércia do órgão.
3. Existe atualmente algum canal oficial de reclamação ou ouvidoria destinado a receber e tratar as queixas dos usuários do transporte coletivo?
 - a) Se sim, informar quais são, como funcionam e quantas manifestações foram registradas nos últimos 12 meses.
 - b) Se não, justificar a ausência e indicar se há previsão de implementação.
4. O PROCON dispõe de cartilhas, programas de educação para o consumo ou outras formas de orientação dos cidadãos sobre seus direitos no que se refere ao transporte coletivo?
 - a) Em caso positivo, descrever detalhadamente quais materiais e estratégias são utilizados.



- b) Em caso negativo, justificar a ausência dessas ações e informar se há planejamento futuro nesse sentido.
5. Encaminhar quaisquer outros documentos, relatórios, registros de denúncias, contratos, notificações ou elementos pertinentes ao tema que estejam sob a guarda do Executivo ou do PROCON.

JUSTIFICATIVA

A precariedade estrutural, operacional e institucional do serviço de transporte coletivo urbano em Barra Bonita compromete de forma direta e inaceitável a concretização de um dos direitos sociais fundamentais assegurados pela Constituição Federal: **o direito ao transporte público digno, contínuo, seguro e acessível**. Tal realidade não apenas restringe o direito de ir e vir dos cidadãos, como **viola frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana**, fundamento da República, pilar da ordem jurídica nacional e eixo orientador das políticas públicas.

Destaca-se que a prestação inadequada e ineficiente desse serviço essencial, conforme amplamente denunciado e comprovado por diferentes meios, atinge, com mais severidade, **as camadas mais vulneráveis da população**, como trabalhadores, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e usuários que dependem exclusivamente do transporte coletivo para o exercício de suas atividades básicas, como estudar, trabalhar, buscar atendimento de saúde e acessar serviços públicos. Isso configura não apenas uma falha administrativa, mas um **verdadeiro desrespeito aos direitos fundamentais**.

Temos ainda que a função do PROCON, enquanto órgão de proteção e defesa do consumidor, extrapola a mera atuação reativa diante de queixas individuais. Compete-lhe **atuar proativamente na fiscalização da prestação de serviços públicos concedidos**, zelando pela regularidade, qualidade e segurança dos mesmos, e **servindo de ponte entre o consumidor e o Poder Público**, de forma a garantir o equilíbrio nas relações de consumo e a promoção de justiça social. A omissão fiscalizatória, nesse contexto, **enfraquece o sistema de proteção ao consumidor e perpetua práticas lesivas à coletividade**.

Cabe ainda destacar o papel constitucional e institucional da Câmara Municipal como órgão fiscalizador da Administração Pública e como **porta-voz legítimo da população perante o Poder Executivo**. É dever deste Parlamento zelar pela transparência, eficiência e legalidade na atuação dos entes e entidades responsáveis pelos serviços públicos. Não se pode admitir a continuidade de um quadro de descompromisso e negligência, que já extrapola os limites da tolerância e da legalidade.

Diante disso, o presente requerimento se reveste de **caráter urgente e imprescindível**, visando obter esclarecimentos formais e documentos comprobatórios das ações – ou omissões – do PROCON e do Poder Executivo diante de um cenário que atinge diretamente **a qualidade de vida, a mobilidade urbana e os direitos fundamentais da população**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



É hora de garantir responsabilidade, transparência e providências concretas. A omissão do Estado frente a este cenário é, por si só, inadmissível e inconciliável com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2025.

POLIANA CAROLINE QUIRINO
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 36 / 2025 - Chave de Validação: GJB6-SUW6-WP45-5KVP



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GJB6SUW6WP455KVP>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GJB6-SUW6-WP45-5KVP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 36 / 2025 - Chave de Validação: GJB6-SUW6-WP45-5KVP